

PARECER TÉCNICO

PARECER: Nº. 340/2024/CGM/PMMR

INTERESSADO: CPL

PROCESSO LICITATORIO CONCORRÊNCIA: Nº 3/2024.00007.

CONTRATO: Nº 20240293

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE E PARECER TÉCNICO QUANTO A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA DE ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL, OBJETIVANDO A REFORMA E ILUMINAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL JOÃO DA COSTA NO MUNICIPIO DE MÃE DO RIO, EM CONFORMIDADE COM O CONVENIO 898799/2020-MCIDADANIA, PROJETO BASICO, PLANILHA ORÇAMENTARIA, MEMORIAL DESCRITIVO E CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO (SEGUNDA CHMADA), PARA ANALISE E DEMAIS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS.

I - DA ANÁLISE E PARECER

Foi encaminhado ao Controle Interno, nesta data, o processo em referência, para fazer a análise e emitir Parecer, quanto aos aspectos da formalização do **CONTRATO**, observados de acordo com a Lei nº 14.133/21 e suas respectivas alterações. Processo no qual teve como vencedora a empresa **ESTRELA MULTISERVIÇOS LTDA**, CNPJ Nº **10.814.673-0001-39**, representado por **FRANCISCO SIDNEY ALVES DA SILVA**, CPF: **208.103.668-46**, contrato Nº **20240418**.

DETALHES DOS ITENS LICITADOS:

- Nº **20240418** - **ESTRELA MULTISERVIÇOS LTDA**, CNPJ Nº **10.814.673-0001-39**, reforma e iluminação do **ESTADIO MUNICIPAL JÃO DA COSTA NO MUNICIPIO DE MÃE DO RIO -PA**. A Obra incluirá a instalação de um projeto luminotécnico (200 lux), atendendo criterios e normas de segurança conforme as exigências da FIFA, no - Valor: **R\$ 223.850,00** (duzentos e vinte e três mil e oitocentos e cinquenta reais).

Processo Licitatorio firmado, levando em consideração as cláusulas e itens que dizem respeito à organização e formalização geral do processo do auto do contrato e das demais documentações do processo em análise. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão. Visando a orientação do Administrador Público, lembrando ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

É importante destacar que esta assessoria está se manifestando com base nas particularidades de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais pertinentes. Nesse contexto, fornecemos orientação e assessoramento. Após uma análise e auditoria minuciosas, constatou-se que a empresa vencedora atendeu aos requisitos estabelecidos pela Lei 14.133/2021, Decreto Federal nº11.317/2023 e pelos artigos 62 c/c 70 da referida lei, que tratam das exigências de qualificação técnica e econômica nos processos licitatórios.

Os fatos foram apurados com base na documentação anexada aos autos do Processo Licitatório, conforme encaminhado pelo Departamento de Licitação;

DA LEGISLAÇÃO:

Lei 14.133/2021;
Constituição Federal;
Decreto Municipal nº. 11.317/2023

II - DA CONCLUSÃO

De acordo com o exposto, esta Controladoria **RECOMENDA** o prosseguimento do processo, conforme a Lei 14.133/2021 e Decreto Federal nº11.317/2023 e suas respectivas alterações. Há visto que não houve nenhum vício na tramitação do processo.

É o Parecer, S.M.J.

Mãe do Rio 09 de outubro de 2024.

Raphael Klain Salles

Controlador Geral do Município

DECRETO Nº003/2024